



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 482/88

.....

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de imóvel encravado no loteamento Jardim Belo Horizonte, desta Cidade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar com o Sr. Moacir Fernandes Paes e s/m, o imóvel de propriedade destes e constituído pela data de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 13 / (treze), com a área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Brasília, desta Cidade, pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 13 (treze) da quadra nº 12 (doze), com a área de 312,00m² (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento denominado Jardim Belo Horizonte, desta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A permuta destinar-se-á à composição amigável da ação / desapropriação nos termos Decreto nº 780/84, de 29. 06.1984.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a usar dos meios e recursos necessários, tais como matéria prima e mão-de-obra, para promover a trasladação de uma casa de madeira do imóvel que o Município recebe, para aquele que permuta na forma desta lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

Art. 3º - As despesas com lavratura de escritura, certidões e registros,

06.04.88

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 11 / 04 / 88
Aprovado

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em
1^a discussão
Em 02 / 05 / 88
Ata (s) n.º 1148º

José Pires
Diretor de Secretaria

aprovado
aprovado em 1^a discussão
por unanimidade de votos

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO
Em 09 / 05 / 88
Ata (s) n.º 1149º

José Pires
Diretor de Secretaria

aprovado em 2^a discussão
aprovado por unanimidade de Votos

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO
Em 1 / 05 / 88
Ata (s) n.º 1150º

José Pires
Diretor de Secretaria

aprovado em terceira discussão
por unanimidade de Votos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 482/88

fls. 02

de ambas as partes, correrão por conta do Município de Ivaiporã,
Estado do Paraná.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exma. Sra. Presidenta :

Nobres Vereadores :

A Cidade de Ivaiporã e algumas de suas Vilas, estão situadas em colinas (espigões) ou em terrenos ondulados. Assim / sendo e pela falta de uma melhor infra-estrutura (galerias e pavimentação asfáltica), muitas delas estão sofrendo um problema sériíssimo com a erosão, notadamente no talvegue existente entre a Cidade e as Vilas João XXIII, Jardim Brasília, Jardim Ouro Preto, Jardim Imperial, etc. etc. o qual além de estar sendo assoreado, ainda oferece um gravíssimo perigo / nas águas ali estagnadas, pela possibilidade de as mesmas se transformarem em focos epidêmicos.

Em razão dessa caótica situação, este governo vem encetando uma ação com o objetivo de se sanar aquela lacuna.

Atualmente está sendo desenvolvido o trabalho de drenagem do banhado existente naquele vale, a fim de ser implantado o projeto técnico urbanístico-arquitetônico, visando a urbanização daquela área.

Todavia, muitas áreas foram declaradas de utilidade pública para os fins de expropriação judicial ou amigável, e, entre elas, destaca-se aquela referida pelo presente projeto de lei. Contac-tamos com o Sr. Moacir Fernandes Paes, proprietário da data nº 04 da quadra nº 13, do Loteamento Jardim Brasília, e após acertos amigáveis, estabelecemos a possibilidade de uma permuta nos termos do presente projeto.

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 482/88

fls. 03

Diane dos fatos expostos, contamos com o alto / entendimento dos Ilustres Pares dessa Egrégia Câmara Municipal e aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e distintísima consideração.

Paço Municipal, 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Pereira Teixeira".

Prefeito Municipal

THE TOWER OF BABEL



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

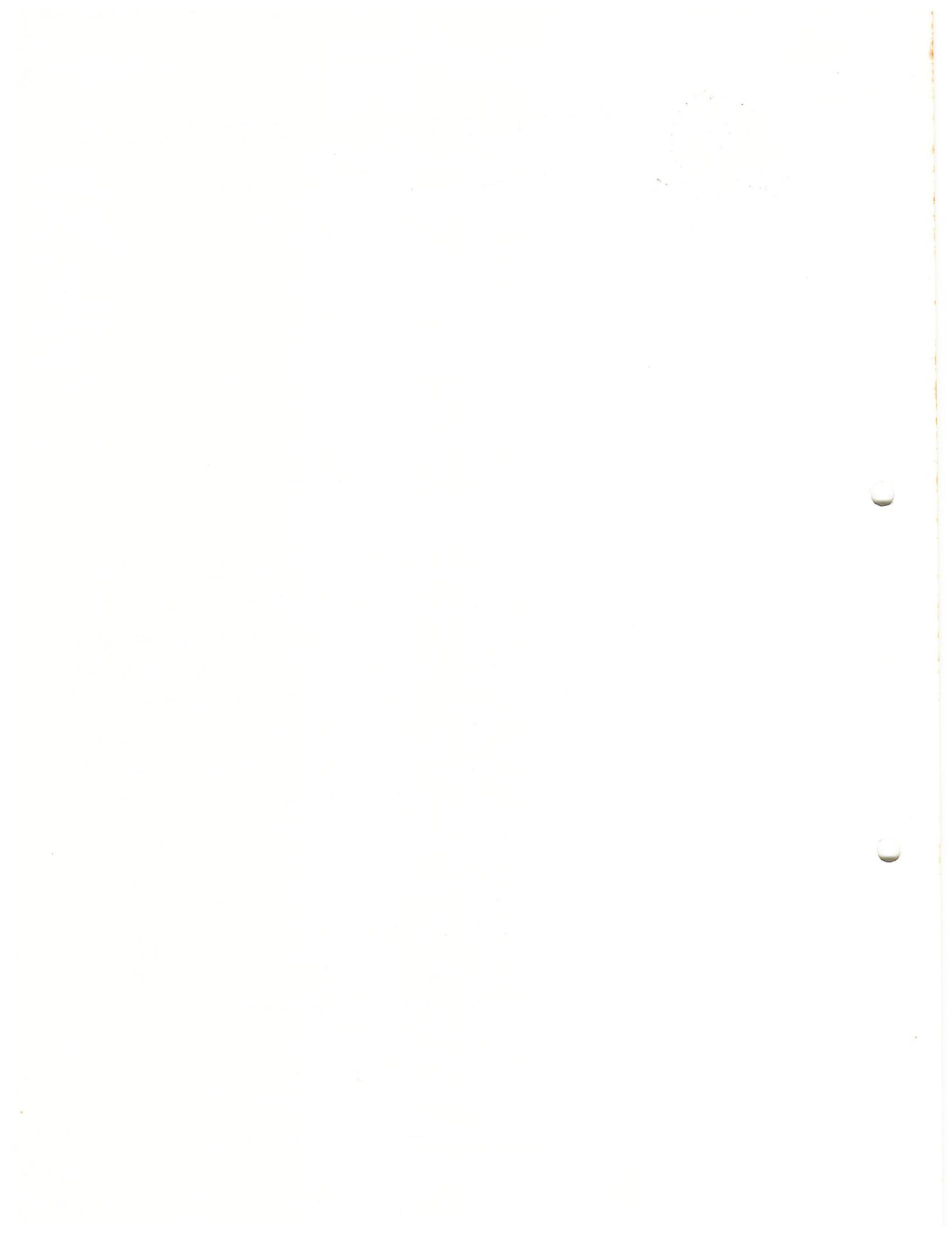
Os Vereadores que este assinam, todos com exercício nesta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a dispensa e interstício e a suspensão da sessão por cinco minutos para que as Comissões se manifestem no Projeto de Lei nº 482/88, de autoria do Poder Executivo e seja incluído na Ordem do Dia desta sessão para ser discutido e votado, esclarecendo os signatários que se fundamentam no fato de que a pessoa com a qual o Poder público pretende realizar a permuta, trata-se de pessoa pobre e deseja-se com essa providência evitar-se despesas com aluguel.

Nestes termos

P. Deferimento

Ivaiporã, 11 de abril de 1988

Orlando Beraldo
José





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

COMISSÕES PERMANENTES

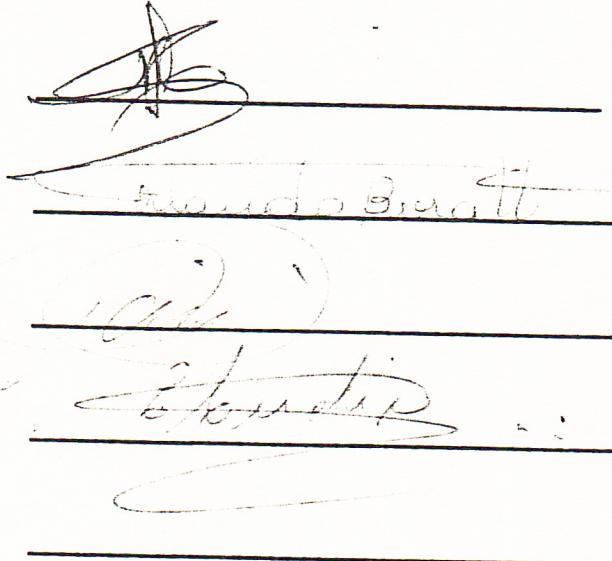
PROJETO DE LEI Nº482/88

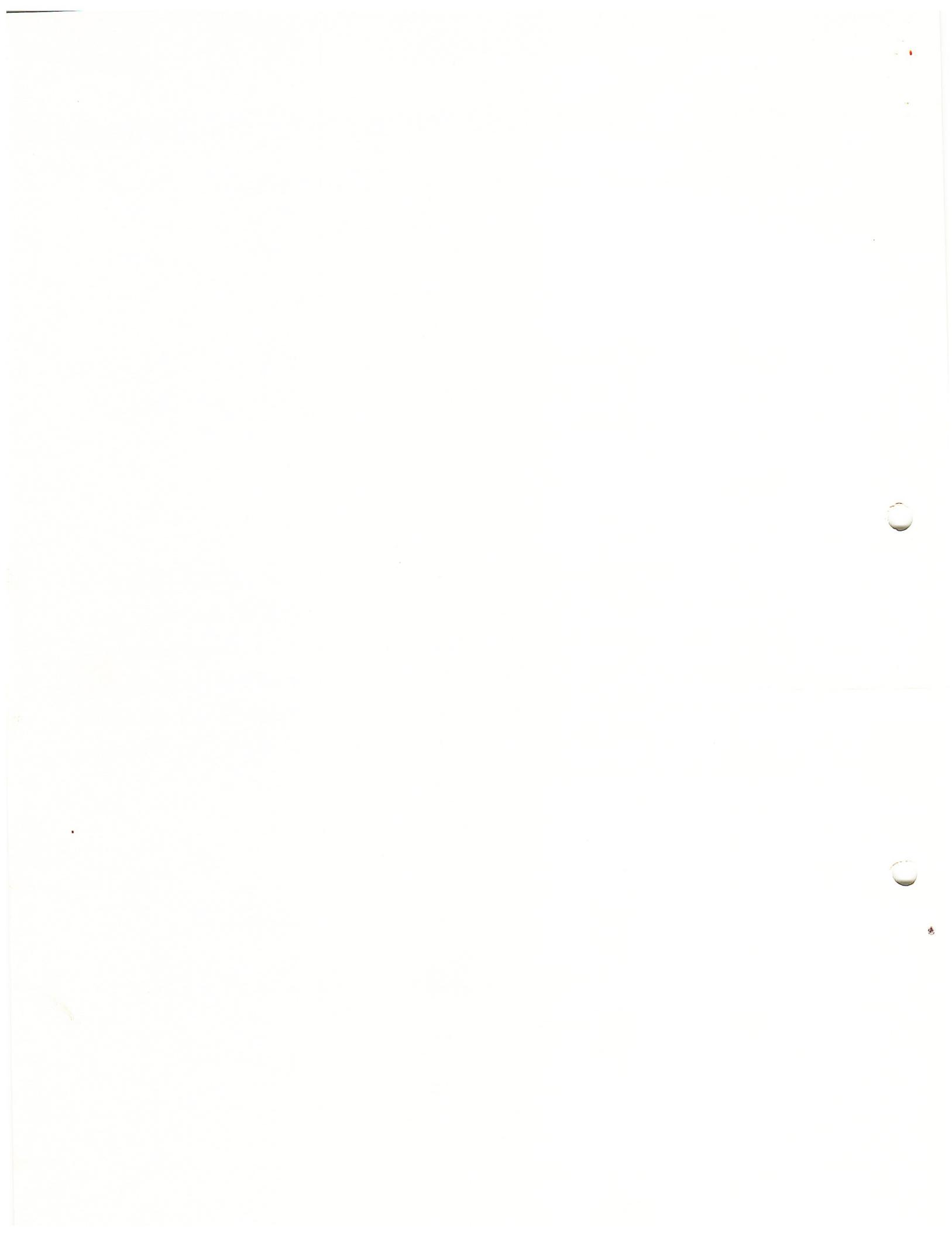
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de imóvel encravado no loteamento Jardim Belo Horizonte, desta cidade e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões Permanentes em conjunto examinando o presente Projeto de Lei nº 482/88, de autoria do Poder Executivo, constataram ser o mesmo lógico, constitucional, viável e redigido de conformidade com as regras e normas gramaticais da língua pátria, sendo indiscutível o seu mérito e alcance dos seus efeitos, pelo que emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos onze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.







Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã.

REQUERIMENTO N° 615

O Vereador ORLANDO BURATTO, infra assinado, em pleno exercício de seu mandato, inconformado pela maneira como se deu a eleição por aclamação das Comissões Permanentes desta Câmara, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia, requerer por questão de ordem, nova eleição - para a constituição das aludidas Comissões, para sanar as irregularidades sanáveis, senão vejamos: a eleição deveria ocorrer na primeira sessão do início deste período legislativo, conforme preceitua o Art. 45, § 4º do Regimento Interno e isto não aconteceu, vindo a se realizar, já adestempo em 14.03.88, porém, como essa falta não está prevista no aludido regimento o plenário manifestou-se, arulando os pareceres já proferidos pelas Comissões anteriores e procedeu-se a votação por aclamação da única chapa - apresentada, com o nome de Pacifico co que obteve 4 votos favoráveis, contra 3 votos discordantes, inclusive o do signatário (Ata nº 1.141).

Ora o plenário é soberano, sim, mas para dirimir dúvidas e decidir questões omissas no Regimento Interno, entretanto não está autorizado a desrespeitá-lo e isto aconteceu ferindo frontalmente o seu artigo 46 e § 1º, quando as Comissões foram aclamadas, diferindo das normas regimentais que exigem certas formalidades para a sua realização.

Diante do exposto, requer a realização de nova eleição, de maneira correta e formal, com inteira observância das disposições regimentais cujos conceitos e diretrizes deve a Mesa Diretiva respeitar-se, impondo-os com rigidez e austerdade, sob pena de não o fazendo permitir que este Câmara se transforme num verdadeiro caos administrativo, sem dúvida alguma o que se formem grupos e auxílio pelo que malicio-

administrativa.

Pois bem, já que não se pode consertar a primeira parte, com referência à época da eleição, vamos regularizar e formalizar o que é possível, para que a Câmara tenha seu seguimento normal.

Quanto ao Pareceres já dados pelas Comissões atuais que julgamos irregulares, isto sim, em face da omissão do Regimento Interno em casos tais, faz-se indispensável a manifestação impondo-se a soberania - do plenário e a ele recorremos, através de Vossa Exceléncia, para validar aqueles atos já praticados, de modo a impedir qualquer procrastinação na tramitação de mensagens e proposições nesta Câmara, devendo contudo inscrever-se nos aludidos pareceres a seguinte nota: "Comissão eleita irregularmente e destituída conforme se evidencia da ata nº 1.148, pela qual seo os pareceres já dados julgados válidos."

Nestes Termos

P. Deferimento

Ivaiporã, 15 de abril de 1988

Orlando Buratto

Orlando Buratto

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 19 / 04 / 77

M. P. B.

Approved by Assinatura de
notas.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

CHAPA PACIFICAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Miroslau Stresser

Relator: Enéas Circhia

Membro : Flávio Martins de Proença

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Flávio Martins de Proença

Relator: Enéas Circhia

Membro: Miroslau Stresser

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Miroslau Stresser

Relator : Flávio Martins de Proença

Membro : Laudelino Belarmino Leão

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente : Laudelino Belarmino Leão

Relator : Orlando Buratto

Membro: Enéas Circhia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos
quatorze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

Enéas Circhia

Flávio Proenço

Nelson

Câmara Municipal de Ivaiporá

Lido em sessão realizada em

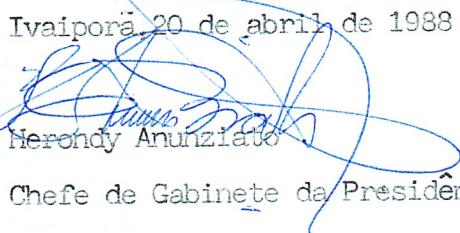
Em

14/03/82

Melhor

OBSERVAÇÃO: A eleição das Comissões retro inseridas foi anulada conforme se verifica pela ata nº 1.146, entretanto alguns atos por elas praticados, foram validados por decisão do plenário como se evidencia da ata supra enunciada.

Ivaiporá, 20 de abril de 1988


Herondy Anunziato

Chefe de Gabinete da Presidência